



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 29.324.450/0001-11

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Suspende o Pagamento de Verba de Representação do Presidente da Câmara, constante no art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.447/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, constante do Ofício Circular DCF nº 40/2025;

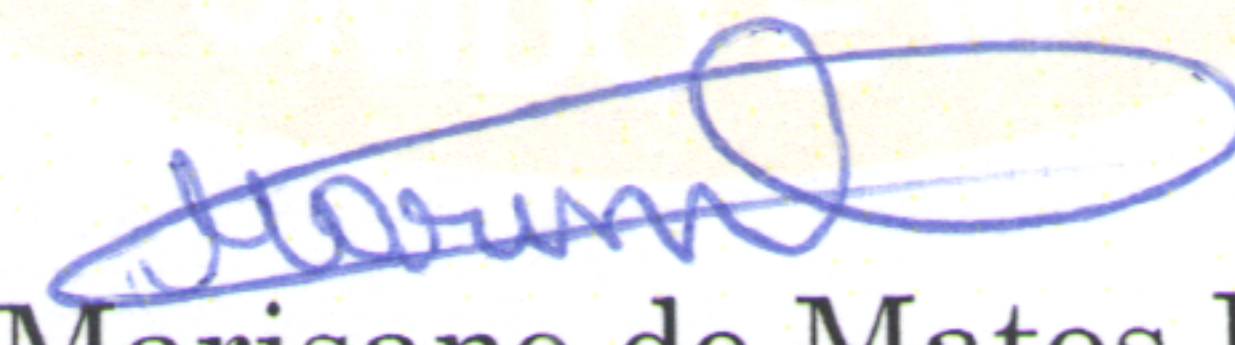
CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal em Julgamento de Recurso Extraordinário nº 650.898/RS;

RESOLVE DECRETAR/SUSPENDER

Art. 1º. Fica Suspenso o Pagamento de Verba de Representação do Presidente da Câmara, constante no art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.447/2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho-RS, em 21 de Julho de 2025.


Marisane de Matos Brandão
Presidente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em 21/07/2025.

AFIXADO
EM 21/07/2025
RETIRADO
EM...../...../.....



Carlos Roberto Ravanello
OAB/RS 85.203

Parecer Jurídico

Assunto: Pagamento de Verba de Representação do Presidente da Câmara

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho-RS

Relatório

Trata-se de Análise sobre acerca da legalidade da fixação e do consequente pagamento de verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal de Jacuizinho/RS, conforme previsão do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.447/2024, frente ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, constante do Ofício Circular DCF nº 40/2025.

Fundamentação Jurídica

A Lei Municipal nº 1.447/2024 dispõe, em seu art. 1º, § 2º, que o Vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal de Jacuizinho terá o seu subsídio mensal acrescido em razão da representação do Poder Legislativo e da responsabilidade como gestor da Câmara, fixando um valor adicional de R\$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais).

Entretanto, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Circular DCF nº 40/2025, expedido em 26 de junho de 2025, comunicou a decisão do Tribunal Pleno, com base no Parecer CT Coletivo nº 7/2024, segundo a qual não é possível a fixação de verba de representação ao Presidente do Poder Legislativo Municipal. A referida decisão tem como fundamento o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, que veda a fixação de remuneração diferenciada entre os membros do Poder Legislativo através de verba de representação.

Assim, a previsão constante do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.447/2024 afronta a Constituição Federal e contraria o entendimento vinculante do Tribunal de Contas e contrário ao entendimento do Supremo Tribunal Federal em Julgamento de Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, devendo ser considerada ilegal, sendo vedado seu pagamento.

 (51) 9 9915 1230

 ravanelloadvogados@gmail.com

 Av. Lauro Billig de Castilhos, 560, Sala 16, Centro de Estrela Velha/RS



Carlos Roberto Ravello
OAB/RS 85.203

Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica Orienta pela impossibilidade de pagamento de Verbas de representação aos agentes políticos no sentido de que é *"inconstitucional e ilegal"* a fixação de *"verba de representação"* ao Presidente da Câmara Municipal de Jacuizinho/RS, conforme prevista no § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.447/2024, devendo ser imediatamente suspenso qualquer pagamento a esse título, sob pena de responsabilização dos ordenadores de despesa e beneficiários, nos termos da legislação vigente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Jacuizinho-RS, 21 de julho de 2025.

Carlos Roberto Ravello
OAB/RS 85.203

 (51) 9 9915 1230

 ravelloadvogados@gmail.com

 Av. Lauro Billig de Castilhos, 560, Sala 16, Centro de Estrela Velha/RS